CONTRATO INDIVIDUAL ADMINISTRATIVO Nº 031.125/2025 - PMJF/PI
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMJF/PI
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, **FRANCISCO DE SOUSA COSTA (STTR)**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

(Fundamento/Legal: Lei Federal n° 11.947/2009 e alterações - Programa Nacional de Alimentação Escolar)

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão, s/n, centro de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretário Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, inscrito no CPF: 654.332.033-87, residente na rua Felipe da Silva, n° 378, Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. **FRANCISCO DE SOUSA COSTA**, filiado no **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JOSÉ DE FREITAS/PI - STTR**, incrito no CPF nº 735.932.493-91, residente e domiciliado na Localidde Caiçara II, s/n, Zona Rural, José de Freitas/PI, integrante da agricultura familiar, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na LF n° 11.947/2009, observadas as regras, exigências e condições estabelecidas no procedimento Chamada Pública nº 001/2025 - PMJF/PI, resolvem firmar este contrato administrativo mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Itens: 01 a 16, 18, 21, 22 e 23)

Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de JOSÉ DE FREITAS/PI, durante o exercício de 2025, conforme itens enumerados na Cláusula Sexta, cuja publicação do resultado da licitação fora veiculado, por extrato/resultado, no DOM de 19/02/2025, Edição VCCLXIV, PG 246, de acordo com regras estabelecidas para o procedimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2025, o qual é parte integrante deste contrato administrativo, como nele transcrito, como a seguir detalhado, inclusive quanto as quantidades e preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, após a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades nela descritas e respectivos valores como licitados, sem desconsiderar as regras impostas pela legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios devido ao Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, exercício/2025, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar nº 11.947/2009.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATADO E/OU ARTICULADORES:

O CONTRATADO/FORNECEDOR vinculado a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE FORNECIMENTO:

O início para entrega do objeto (produtos) será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada, como previsto neste contrato ou conforme cronograma autorizado.

1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados de acordo com as regras estabelecidas para a Chamada Pública nº 001/2025 – PMJF/PI e Ordens de Fornecimento emitidas.

2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda emitidas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante regras deste Contrato e/ou Ordens de Fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de forma parcelada, conforme entrega demandada pela contratante, observada as informações e preços negociados abaixo:

ITEM	PRODUTO/DETALHAMENTO OBJETO	Entidade/Credenciamento	Und*	Quant/Prev. (Até)	VLL/Médio Mercado
01	**MELANCIA** integra, isenta de sujidades e com grau de evolução completa	STTR	KG	5.000,00	2,20
02	**MELÃO** maduro, integro, isenta de sujidades e com grau de evolução completa.	STTR	KG	1.666,00	6,30
03	**MAMÃO** de primeira qualidade. In natura, tamanho e coloração uniforme. Polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos. Acondicionados em sacos de polietileno transparentes, atóxico e intacto.	STTR	UNID	1.000,00	4,70
04	**MACAXEIRA ROXA OU MINEIRA**, produto de 1ª qualidade, sem uso de agrotóxico	STTR	KG	1.666,00	3,80
05	**MILHO VERDE** espiga integra e firme, em estado completo de evolução, livre de sujeira e em condições de ser consumidas cozidas.	STTR	KG	10.625,00	1,80

06	**CHEIRO VERDE** de primeira qualidade, in natura tamanho e coloração uniforme, sem apresentarem danos à aparência(murchas), livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, colhidas ao atingir o grau normal de evolução (coentro e cebola)	STTR	KG	1.666,00	21,00
07	**BATATA DOCE** de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionadas em sacos de polietilenos, atóxico e intacto.	STTR	KG	666,00	5,70
08	**BANANA (PRATA OU PACOVAN)** madura de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sutilidade, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionadas em sacos de 4 kg de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Colhido ao atingir o grau normal de maturação.	STTR	KG	2.000,00	8,00
09	**ABÓBORA** de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	STTR	KG	1.666,00	3,70
10	**LARANJA** de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, parasitas, firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionadas em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	STTR	KG	2.500,00	5,50
11	**PIMENTÃO** tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, pronto para consumo, sem ferimentos ou defeitos e sem manchas.	STTR	KG	250,00	9,10
12	**TOMATE** tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	STTR	KG	300,00	9,10
13	**PIMENTA DE CHEIRO;** de primeira qualidade, pronto para consumo, comum produto de horta, sem agrotóxico, fertilizantes, manchas ou sujidades.	STTR	KG	150,00	18,00
14	**ALFACE** comum, produto de horta, sem agrotóxico, fertilizantes, machas e danos a aparência (murcho)	STTR	KG	250,00	21,00
15	**FEIJAO VERDE** em grãos, livre de sujidade e em embalagem de 500g.	STTR	KG	750,00	15,00
16	**QUIABO** de tamanho médico, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	STTR	KG	1.666,00	7,20
18	**COUVE MANTEIGA**: produto de horta, sem agrotóxico, sujidades, machas e danos a aparência (murcho)	STTR	KG	250,00	20,00
21	**FARINHA:** tipo fina, seca, de primeira qualidade, livre de sujidades. Em embalagem de 1kg.	STTR	KG	2.666,00	9,00
22	**GOMA:** Natural, livre de sujidades. Embalagem de 1kg.	STTR	KG	1.666,00	10,00
23	**FEIJÃO SECO:** em grãos, livre de sujidades, sem danos a aparência (furos), em embalagem de 1Kg.	STTR	KG	1.250,00	13,50

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO fica obrigado a receber as ordens de fornecimento contendo as demandas parciais, cujas na medida da necessidade da contratante, adentrando com pedido de pagamento, até cada trinta dias do mês subseqüente ao da entrega, apenas dos valores adimplidos e atestados pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2030.0000	3.3.90.30	1.552
02.08.00	12.361.0002.2030.0000	3.3.90.30	1.500

9. CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE, após recebimento do requerimento de pagamento, após a tramitação do Processo de pagamento para instrução e liquidação, efetuará o repasse no valor correspondente às entregas parciais autorizadas sempre referentes ao mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento o CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1 Fica assegurado ao contratado filiado ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JOSÉ DE FREITAS/PI – STTR**, todos os direitos a justa e regular contraprestação à partir da data de publicação do resultado da licitação, desde que seja comprovado o adimplemento da condição, partilhando do mesmo direito conferido aos demais sindicalizados, sem que lhe reste qualquer tipo de prejuízo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA ADMINISTRATIVA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. Neste caso, os prazos serão suspensos até a regularização dos repasses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das **Notas Fiscais de Venda**, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos **as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como liquidação e atestos,** apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO - DANOS CAUSADOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato, a qualquer tempo;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
2. A quantidade poderá ser dividida em percentual caso haja possibilidade; caso não, a quantidade será revestida para a entidade que tiver condições de regularmente atender aos pedidos de acordo com as necessidades dos alunos;
3. Caso detectada algum tipo de negociação transversa ou escusa, a entidade poderá ser apenada de forma mais grave, nos termos da legislação, podendo ainda ser convocada para devolver o valor recebido inadequadamente;
4. Uma entidade poderá fiscalizar a outra e denunciar a irregularidade detectada, sempre da sentido do regular execução deste contrato administrativo.
5. Da mesma forma, no caso de desvio de função, será aplicada penalidade máxima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato administrativo rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2025; pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei Federal n° 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, em casos que não houver disposição expressa neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITIVAMENTO E DA RENEGOCIAÇÃO:

O Contrato administrativo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo haver renegociação a qualquer tempo da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

As comunicações com originadas deste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de e-mails e/ou documentos protocolados que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento pela unidade competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante previsto neste termo, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições e cláusulas;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato administrativo vigorará da data de publicação de seu extrato nos meios oficiais e terá vigência até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, estabelecendo-se a vigência máxima de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, no caso de existência de saldo do objeto contratado e ocorra alguma situação imprevista que justifique a prorrogação ou o acréscimo de acordo com a legislação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRIBUTAÇÃO (ENCARGOS):

O valor da tributação referente ao ICMS, deve estar incluído no valor a ser faturado conforme legislação vigente, excluídos os itens que compõem a cesta básica, não podendo o CONTRATADO, exigir direito posterior referente a esse encargo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, independente de outro por mais privilegiado que seja, caso não seja possível dirimir na esfera administrativa.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica da Administração

Secretaria Municipal de Educação, José de Freitas/PI, em 23 de abril de 2025

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SOUSA COSTA
FILIADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS,
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
JOSÉ DE FREITAS/PI **- STTR**
CPF Nº 735.932.493-91

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031.125/2025 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

Controladoria Geral-PMJF/PI, em José de Freitas/PI, em 23 de abril de 2025

ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADORIA GERAL – PMJF/PI